



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 650  
00009

**APRESENTAÇÃO DE EMENDA**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 650, de 30 de junho de 2014.**

**Autor: Poder Executivo**

1. \_\_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_\_ Substitutiva 3. \_\_\_\_ Modificativa 4.  X  Aditiva

*Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.*

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 650, de 2014, o seguinte artigo:

“Art. (...) O Capítulo XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES – da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 139-A. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, as exigências dos arts. 136 e 137 poderão ser dispensadas para garantir o direito ao acesso à educação.”



CD/14075.69276-83



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe-se a resolver um grave problema no transporte escolar nas Regiões mais precárias do país, em especial no Norte e Nordeste.

A questão que se coloca traduz-se em verdadeiro conflito de direitos fundamentais, uma vez que compelir os municípios, dentro de toda a precariedade que cerca a região do Nordeste do país, ao cumprimento de todas as formalidades e exigências do Código de Trânsito Brasileiro poderá preterir o acesso das crianças à educação simplesmente em face da ausência de oferta de veículos com as características exigidas.

A título de exemplo cito o caso do meu Estado, Pernambuco. No município de Bom Jardim, a 110 quilômetros do Recife, a volta às aulas foi adiada por tempo indeterminado, preocupando os pais de 4 mil alunos matriculados na rede pública da cidade. As férias prolongadas foram decretadas por causa de uma denúncia do Ministério Público Federal (MPF), o qual recomendou a suspensão dos contratos para uso de Toyotas Bandeirantes no transporte escolar do município. De acordo com o Código Nacional de Trânsito, esses veículos devem apenas transportar cargas e não pessoas.

O problema é que as Toyotas respondem por 70% da frota de Bom Jardim e nos demais municípios do interior de Pernambuco. Além de Bom Jardim, outras 21 cidades do interior do estado apresentam contratos irregulares com toyoteiros, de acordo com um levantamento feito pela Associação Regional dos Toyoteiros de Pernambuco.

Muito embora o uso de Toyotas para transporte de alunos seja proibido pelas leis de trânsito, os prefeitos e as famílias defendem o serviço dos toyoteiros, pois é o único compatível com a topografia acidentada da Região, marcada pelo difícil acesso às comunidades rurais.

As empresas de ônibus não tem interesse em se credenciar para participar das licitações do transporte escolar nos municípios do interior. Apenas toyoteiros se dispõem a prestar o serviço, vez que somente veículos com tração 4x4 tem condições de se deslocar em locais mais difíceis.

Sem o transporte escolar na porta de casa, muitas crianças tendem a abandonar a escola. Em razão disso, a presente emenda procura abrir a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilidade de os Prefeitos poderem excepcionalmente e devidamente justificado contratar serviço de transporte escolar, sem as formalidades dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito.

Plenário, de julho de 2014.

**DEPUTADO EDUARDO DA FONTE**  
Líder do Bloco PP/PROS



CD/14075.69276-83